

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 07 de março de 2025 • ANO VI – EDIÇÃO Nº 1402

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA Nº 330, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Concede férias regulamentares a servidora Municipal.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora ERONITA DOS PASÇOS REIS, matrícula nº 126055/01, referente ao período aquisitivo de 01/11/2023 a 31/10/2024, com início em 25/03/2025 e retorno no dia 09/04/2025.

Art. 2º conforme autorização contida no Processo Administrativo Interno nº 648/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 06 de março de 2025.

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário de Administração

##### PORTARIA Nº 331, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Concede férias regulamentares a servidora Municipal.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER**, 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora EDITE DENISE DA SILVA DIAS, matrícula nº 28592-1, referente ao período aquisitivo de 23/11/2023 a 22/11/2024, com início em 10/03/2025 e retorno no dia 25/03/2025.

Art. 2º conforme autorização contida no Processo Administrativo Interno nº 648/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 06 de março de 2025.

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário de Administração

##### PORTARIA Nº 332, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Convoca Professora para trabalhar em Regime Suplementar de 20h, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR**, para trabalhar em Regime Suplementar de 20 (vinte) horas a Professora JESSICA CORREA SERPA, Matrícula nº 12686601, a contar de 12/02/2025 a 31/12/2025, durante o tempo que desempenhar o período de turno inverso, na EMEF Norberto Fagundes Ribeiro, em conformidade com o inciso IV, art. 28 da Lei 1862 – do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.



#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
MARCIO PEREIRA BRANDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
THIAGO PEREIRA REICHEL



**Art. 2º** conforme autorização contida no Processo Administrativo Interno 503/2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 06 de março de 2025.

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 333, DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a Progressão de Nível de Professora Municipal.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019 e considerando o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.862/2014 do Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal;

## RESOLVE

**Art. 1º** Conceder progressão para o Nível 3, à servidora LILIANE DALENOGARE GENRO, matrícula nº127248-9, a contar de 26/03/2025, em conformidade ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 8.62/2024 do Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal.

**Art.2º** Conforme autorização contida no Protocolo nº 192/2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 06 de março de 2025.

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

## CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR  
MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no uso de suas atribuições legais e regulamentada pela Lei Municipal nº 684, de 23 de dezembro de 1997, altera seu regimento interno de acordo com as alterações da Lei Municipal 2.502 de 03 de janeiro de 2024;

Art.2º O Conselho Tutelar é composto por (05) cinco membros escolhidos pela comunidade através de eleição direta, secreta e facultativa do Município, em eleição coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Câmara e a fiscalização do Ministério Público para o mandato de (04) quatro anos, sendo permitida a recondução por novos processos de escolha, § 1º Os membros do Conselho Tutelar possuem autonomia técnica para atuação, devendo adotar as medidas e encaminhamentos que entende necessário conforme o caso em consonância com a legislação vigente. §2º Os membros do Conselho Tutelar são autoridades administrativas do Município no que concerne a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

§3º O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, em instalações exclusivas fornecidas pelo Poder Público Municipal, de segunda à sexta-feira em horário de Expediente conforme Lei Municipal 2.502 a ser amplamente divulgado.

§4 Feriados, pontos facultativos e demais dias em que não houver Expediente na Prefeitura Municipal o Conselho Tutelar funcionará em caráter excepcional sob regime de Plantão;

§5º Os atendimentos do Conselho fora do horário de Expediente serão considerados de caráter excepcional e funcionarão em regime de Plantão, sendo vedado qualquer omissão ou prejuízo aos atendimentos durante estes horários;

§6º Para viabilizar os atendimentos em caráter excepcional será realizada uma escala de plantões que será afixada na sede do Conselho Tutelar;

§7º O conselheiro de Plantão contará com telefone móvel e veículo fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população.

Art.3º O Conselho Tutelar poderá se deslocar periodicamente, sendo solicitado em caráter preventivo às localidades situadas fora da sede do Município assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimentos à criança e ao adolescente e outras Diligências a seu cargo.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos art. 98º e 105º, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VIII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129º, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviços social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que consista em infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimentos e de óbito de crianças ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220. §3º, inciso II, da constituição federal;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de Manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (Redação dada pela lei nº 12.010, de 2009);

XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (incluído pela lei nº 13046, de 2014);

XIII - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima da violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor (incluído pela Lei nº 14.34, de 2022);

XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XV – Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVI – Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVII – Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XVIII - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XIX – Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de forma violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crime que envolvam violência doméstica e familiar



contra a criança e ao adolescente. (incluído pela Lei nº 14.344, de 2022);

XXI – Assessorar o Poder executivo Municipal na elaboração do orçamento do Conselho Tutelar de modo a obter recursos para Manutenção da sede e exercício do mandato vindouro.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (incluído pela Lei nº 12010, de 2009)

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art.5º - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante no art. 147º. Do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.6º - Conforme o art. 139º. Do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

§2º. A posse dos Conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequenos valores. (incluído pela Lei nº12.696, de 2012)

Art.7º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral, com apresentação das respectivas certidões:

a) Justiça Eleitoral - comprovante de cumprimento das obrigações eleitorais;

b) Justiça Estadual – certidão negativa cível e criminal.

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município de General Câmara;

IV – Possuir escolaridade de ensino médio completo;

V - Reconhecido trabalho com criança e adolescente ou em defesa do cidadão, em entidade legalmente constituída;

VI – Obter, no mínimo, nota 05 (cinco) em prova de conhecimento do ECA (Estatuto da criança e do Adolescente), aplicada pelo COMDICA;

VII – Ter sido considerado apto a exercer função de conselheiro tutelar em avaliação psicológica.

§ 1º Caberá recurso ao COMDICA no indeferimento do preenchimento dos requisitos para candidatar-se.

§ 2º A campanha Eleitoral será regulamentada conforme Edital, Resolução do CONANDA, CEDICA e TSE.

§3º O COMDICA nomeará comissão Eleitoral para ser responsável pelo processo Eleitoral.

§ 4º Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III – Residir a mais tempo no Município;

IV – Tiver maior idade.

Art. 8º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar, estabelece presunção de idoneidade moral.

### CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art.9º - Após a posse dos Conselheiros tutelares, haverá reunião do Colegiado para que seja estabelecido os dias de trabalho de cada

conselheiro e a votação para escolha da coordenação do Conselho Tutelar.,

I – O dia de trabalho de cada conselheiro tutelar se escolhido através de sorteio

II - A escolha do Coordenador será feita através de votação secreta.

Art. 10º - O Conselho Tutelar de General Câmara-RS conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – A Coordenação; dividida em Coordenador, vice Coordenador e secretário;

II - Demais Conselheiros

§ 1º O mandato do Coordenador terá a duração de 1 (um) ano.

§ 2º Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador devido a afastamento será realizada nova eleição na primeira oportunidade;

§ 3º As candidaturas ao cargo de Coordenador serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais.

Parágrafo único; A votação será secreta, em caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Art.11º - São atribuições do Coordenador:

I - Coordenar as reuniões, participando das discussões e votações;

II – Convocar reuniões extraordinárias;

III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV – Solicitar formalmente, perante os setores competentes, aquisição de material pertinente a implementação e Manutenção das atividades do Conselho.

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - Participar da realização de Diligências, fiscalização de entidades e da escala de Plantão;

VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderem ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no Município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgão e serviços público, seja através de criação e ampliação de programas de atendimentos, nos moldes do previsto nos art. 88, inciso III, 90,101,112 e 129 da Lei nº 8.069/90;

VIII - Enviar trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, ou Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude relatório de atendimentos e demandas deficientes na implementação das políticas públicas;

IX - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários logados no órgão.

XII - Realizar reuniões do Colegiado quinzenais de acordo com a demanda do Município, e reuniões extraordinárias de acordo com a necessidade.

### CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art.12º. O Conselho Tutelar funcionará diariamente.

§ 1º. Em razão do disposto no art.134, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, deve assegurar um mínimo de 08 (oito) horas diárias além de Plantão de 24 (vinte e quatro) horas, por telefone móvel fornecido pelo Município para uso exclusivo do plantonista de serviço, inclusive durante a noite e final de semana.

§ 2º. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar, controlado através de livro ponto, deve ser entendido como aquele em que o órgão ficará aberto à população e será pela manhã das 8h e 30min às 12h e pela tarde das 13h e 30min às 18h de segunda a sexta-feira, e o Plantão diário das 8h e 30min às 8h e 30min do dia seguinte, inclusive sábados, domingos e feriados.



§ 3º. A escala do Plantão deverá ser feita pelo próprio Conselho Tutelar, prevendo, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros tutelares cumprindo horário de Expediente na sede do órgão, respeitando-se a escala das folgas, além do plantonista que deverá cumprir o Plantão no Conselho Tutelar durante o horário de Expediente e posteriormente dentro dos limites do Município de General Câmara.

§ 4º. O Conselheiro plantonista seguirá o regime de folga de 24h por 24h e/ou 48h por 48h.

§ 5º O Conselho Tutelar não deve funcionar como um órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias, deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes nos termos dos art. 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR “DOS DEVERES”

Art. 13º São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I – Manter conduta pública e particular ilibada;
- II – Zelar pelo prestígio da instituição;
- III – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regime Interno;
- VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII – Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei;
- VIII – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a criança, adolescente e famílias;
- IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Residir no Município;
- XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XIV – Demais deveres eu dispuser o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescente, cabendo-lhe, com o apoio do Colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhe é devida.

## DOS DIREITOS

Art.14º - Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar os seguintes direitos:

- I - Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal.
- II - Afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado.
- III - Licença - paternidade de 5 (cinco) dias
- IV – Licença casamento de 3 (três) dias
- V - Licença Luto de 3 (três) dias
- VI - Licença para tratamento de saúde de 30 (trinta) dias,
- §1º Após este período, o critério do Colegiado poderá ser exigido visto do atestado por médico indicado pelo Conselho.
- §2º Quando o período de licença ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, o Colegiado solicitará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao setor administrativo Municipal, convocação do suplente imediato.
- VII – Licença para tratar de interesses particulares;
- §1º O conselheiro com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício poderá obter licença não remunerada pelo período máximo de 06 (seis) meses durante o mandato, assumindo o suplente pelo período de afastamento.
- §2º A licença deverá ser gozada em um único período, ou no máximo em 2 (dois) intercalados, observando neste caso, o espaço de seis meses entre ambos.
- §3º A concessão da licença tratada no “caput” será apreciada e votada pelo Colegiado.

§4º O conselheiro que se afastar em licença de interesse particular perderá o direito a férias no respectivo ano de seu afastamento.

## DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art.15º. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens pessoais de qualquer natureza;
- II - Exercer outras atividades no horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o Expediente, salvo quando em Diligências ou por necessidade do serviço;
- V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - Delegar à pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - Proceder de forma desidiosa;
- X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho
- XI - Exercer no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
- XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos art. 101 e 129 da lei Federal nº 8.069/1990;
- XIII – Demais vedações que dispuser o Regimentos Interno do Conselho Tutelar.
- XIV – Proibir a entrada de pessoas estranhas ao Conselho Tutelar.

Art. 16º - Estará sujeito à perda de mandato, devidamente precedido de processo administrativo disciplinar, o conselheiro tutelar que:

- I - Descumprir os deveres inerente à função;
- II – Mau atendimento aos Municípios;
- III – Omissão no desempenho das funções;
- IV – Abuso de poder
- V – Usar indevidamente ou abusivamente do patrimônio ou das funções de conselheiro tutelar.

Art.17º - A perda de mandato ou demais sanções legais cabíveis serão aplicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após processo administrativo disciplinar assegurado ampla defesa e contraditório nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da constituição Federal.

§ 1º No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do conselheiro tutelar acusado do exercício das funções, caso em que fará jus a remuneração integral.

§ 2º Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

## “DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR”

Art.18º-. As irregularidades cometidas por Conselheiros tutelares serão apuradas por meio de sindicância conduzida por comissão especial nomeada pelo COMDICA.

- I - Ficam assegurados ao conselheiro tutelar, no processo de sindicância, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes
  - II - A sindicância será determinada por iniciativa do COMDICA, de ofício ou através de denúncia de qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e indicando as provas a serem produzidas.
  - III - O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído em 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.
  - IV - Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela comissão sindicante.
- Parágrafo único: A ausência injustificada do indiciado não interromperá os trabalhos da sindicância.
- V -Depois de ouvido, o indiciado terá até 03 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada a consulta aos autos.
- §1º Na ausência de advogado constituído, deverá a comissão sindicante nomear defensor dativo.



## PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

§2º Na defesa prévia, serão anexados os documentos, indicadas as provas a serem produzidas e relacionadas as testemunhas, no máximo de 03 (três) por fato imputado.

VI - Na oitiva das testemunhas, serão ouvidas, primeiramente, as de acusações.

Parágrafo único, as testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, e a falta injustificada dessas não obstará o prosseguimento da instrução.

VII - Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

VIII- Apresentada as alegações finais, a comissão sindicante terá 15 (quinze) dias para relatar a sindicância, sendo o relatório remetido ao COMDICA que pronunciar-se-á pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de penalidade, ambos devidamente justificados.

IX - Não será instaurada mais de uma sindicância sobre o mesmo fato, salvo no caso de arquivamento por falta de provas, mediante indicação de nova prova.

X - Ao denunciante será dado conhecimento da conclusão da sindicância.

XI - Os casos omissos serão dirimidos pelo Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de General Câmara.

Art.19º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetivas, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.

140, da lei Federal nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

§1º Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação, o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

§2º Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º - O presente Regimento interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de General Câmara-RS, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º Este Regimento interno deverá ser publicado, ainda que sob formato de resumo, na imprensa local com ampla visibilidade no prazo máximo de 3 (três) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município

§ 2º As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros tutelares, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Câmara - RS, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

Art.21º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar observada a legislação infra.

Art. 22º - Este Regimento interno entrará em vigor após encaminhamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Câmara- RS, levado a efeito no formato de Decreto do Poder Executivo e devidamente publicado pela imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único: Cópia integral deste Regimento Interno será afixado na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

General Câmara, 20 de janeiro de 2025.

*(Este texto substitui o publicado na Edição nº 1394 do Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, de 21/02/2025, devido a alterações realizadas em seu conteúdo.)*

